

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2024/2025

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, PARA O PERÍODO DE 01/04/2024 A 31/03/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EÓLICA PEDRA DO REINO S.A, SERTÃO SOLÁR BARREIRAS XVII S.A E O SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA - SINERGIA, NOS TERMOS ABAIXO.**

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** que entre si celebram, de um lado a **EÓLICA PEDRA DO REINO S.A**, Empresa privada, sediada no Rua Dois, nº 16, Quadra 16, Vila São Joaquim, na cidade de Sobradinho/BA, CEP 48.925-000, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 11.608.271/0002-21, **SERTÃO SOLÁR BARREIRAS XVII S.A**, Empresa privada, sediada na Rodovia BA 826, zona rural, na cidade de Barreiras/RN, CEP 47.819-899, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 47.388.621/0002-39, doravante denominadas **ECHOENERGIA e/ou EMPRESA**, e de outro lado, o **SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA - SINERGIA** com Sede na Avenida José Joaquim Seabra, nº 441, Baixa dos Sapateiros, na cidade de Salvador/BA, CEP 40.025-000, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 15.234.750/0001-03, doravante denominado **SINDICATO**, conforme cláusulas a seguir relacionadas:

### **CLÁUSULA 1ª - ABRANGÊNCIA DO ACORDO**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os empregados da **ECHOENERGIA**, pertencentes a todas as categorias profissionais, inclusive, os de categorias diferenciadas, representados pelo **SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA - SINERGIA**.

### **CLÁUSULA 2ª - DATA-BASE E VIGÊNCIA**

A data-base deste Acordo é o dia 1º de abril. O prazo de vigência do presente instrumento coletivo de trabalho é de 1 (um) ano, no período de 1º de abril de 2024 à 31 de março de 2025.

### **CLÁUSULA 3ª - REAJUSTE DOS SALÁRIOS**

A **ECHOENERGIA**, a partir de 1º de abril de **2024**, reajustará os salários dos seus empregados, com base em **3,93% (três vírgula noventa e três por cento) sobre os salários vigentes em 31/03/2024**, observadas as proporcionalidades para os empregados admitidos após 1º de abril

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2024/2025

de 2023.

**Parágrafo primeiro:** Estão excluídos do reajuste salarial de que trata esta cláusula os ocupantes dos cargos de Superintendente e Diretor.

### CLÁUSULA 4ª - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

A **ECHOENERGIA** fornecerá a seus trabalhadores, no dia do crédito ou do pagamento, o comprovante de pagamento respectivo ("holerite"), indicando discriminadamente a natureza dos valores das diferentes importâncias pagas, bem como os descontos efetuados para o INSS, Imposto de Renda, da parcela do vale-transporte a cargo do trabalhador e de descontos efetuados a favor do Sindicato, além da demonstração da contribuição devida ao FGTS.

### CLÁUSULA 5ª – ADIANTAMENTO SALARIAL

Fica facultado à **ECHOENERGIA** a concessão, a seus empregados, de um adiantamento salarial (vale) de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do salário-base recebido no mês, que será pago até o 15º (décimo quinto) dia após o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

### CLÁUSULA 6ª – AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica permitido à **ECHOENERGIA**, quando expressamente autorizado pelo empregado, proceder ao desconto em folha de pagamento dos seguintes benefícios: seguro de vida em grupo, vale-transporte, planos médicos-odontológicos com participação dos empregados nos custos, alimentação, convênio com supermercados, medicamentos, bem como convênios com assistência médica e clube/agremiações.

**Parágrafo único:** A **ECHOENERGIA** poderá proceder ao desconto em folha de pagamento ou rescisão contratual, à título de ressarcimento, quanto a multas e reparo de veículos, equipamentos, ferramentas, EPI's, EPC's e uniformes, desde que decorrente de mau uso ou uso indevido por parte do empregado, bem como devidamente comprovado a existência de dolo e negligência por parte deste.

### CLÁUSULA 7ª – ADICIONAL DE TURNO

A **ECHOENERGIA** garantirá o pagamento, a título de adicional de turno, de uma gratificação

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2024/2025

equivalente a 4% (quatro por cento) sobre o salário base dos empregados que estiverem trabalhando sob regime de turno ininterrupto de revezamento, enquanto permanecerem nesta condição.

**Parágrafo único:** Fica desde já estabelecido que, aos empregados ativos, até 31/03/2023, os quais recebiam adicional de penosidade equivalente a 7% (sete por cento) sobre o salário base, referido no *caput*, a **ECHOENERGIA** transformará em vantagem pessoal a diferença para o adicional atual, ou seja 3% (três por cento), face à redução do adicional a partir de 01/04/2023.

### CLÁUSULA 8ª – AUXÍLIO REFEIÇÃO / AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A **ECHOENERGIA** fornecerá, mensalmente, o **valor único**, correspondente ao Auxílio Alimentação e/ou Auxílio Refeição, aos seus empregados na ativa, a partir de 1º de abril de 2024, cujo custeio será compartilhado, não integrando salário para nenhum efeito, conforme tabela e o disposto a seguir:

FAIXAS	FAIXA SALÁRIO NOMINAL	VALOR DO AUXÍLIO	DESCONTO
1.	Até R\$ 4.173,64	R\$ 1.570,30	R\$ 1,00
2.	De R\$ 4.173,65 a R\$ 7.110,66	R\$ 1.570,30	R\$ 3,00
3.	Acima de R\$ 7.110,66	R\$ 1.570,30	R\$ 5,00

**Parágrafo primeiro:** A **ECHOENERGIA** fornecerá o auxílio até o último dia útil do mês imediatamente anterior àquele ao qual se refere, compensando-se no mês subsequente as eventuais interrupções e suspensões do contrato de trabalho havidas no mês de incidência do benefício.

**Parágrafo segundo:** O valor do desconto relativo à participação do(a) empregado(a) no custeio, previsto na tabela acima, será efetuado em Folha de Pagamento.

**Parágrafo terceiro:** Em caráter excepcional, a **ECHOENERGIA** garantirá o fornecimento do auxílio alimentação ao empregado que estiver em gozo de Férias e licença maternidade. No caso de afastamento por auxílio-doença comum ou acidentário, o benefício será concedido pelo período de até 6 (seis) meses.

**Parágrafo quarto:** Não fará jus ao auxílio alimentação o(a) empregado(a) que estiver com o seu contrato de trabalho suspenso, exceto os casos explicitados no parágrafo terceiro.

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2024/2025

**Parágrafo quinto:** Os empregados que assim desejarem, poderão converter seu Vale Alimentação mensal em Vale Refeição mensal, definindo o percentual disponibilizado pela empresa, permanecendo inalterado, nesse caso, os critérios de participação do empregado, previsto no caput desta cláusula. A manifestação do empregado deverá acontecer a cada 6 meses, nos termos disponibilizados pela Empresa.

**Parágrafo sexto:** Para os novos empregados, o auxílio alimentação referente ao mês de ingresso será concedido de forma proporcional à data de admissão.

**Parágrafo sétimo:** A ECHOENERGIA concederá aos (às) empregados (as) admitidos (as) até 31/10/2024, que se encontram com contrato de trabalho ativo na data da concessão do benefício, um Auxílio Alimentação Natal no valor de **R\$ 1.570,30** (mil, quinhentos e setenta reais e trinta centavos) a ser creditado no Vale alimentação, pago exclusivamente no mês de dezembro de 2024, sem desconto de participação do empregado.

**Parágrafo oitavo:** Não fará jus ao Auxílio-Alimentação Natal, o empregado que estiver com o seu contrato de trabalho suspenso. Em caso de interrupção do contrato de trabalho, como férias e licença maternidade, o valor será creditado normalmente, desde que atendidos os requisitos do parágrafo sétimo.

**Parágrafo nono:** O benefício de Auxílio Alimentação fornecido pela ECHOENERGIA está inscrito no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela Lei 6.321/76.

### CLÁUSULA 10ª – AUXÍLIO EDUCACIONAL

A **ECHOENERGIA** fornecerá, à todos seus empregados, considerada a entidade familiar individualmente (que deverá conter pelo menos um funcionário da empresa), auxílio-creche no valor mensal de até R\$ 659,64 (seiscentos e cinquenta e nove reais e sessenta e quatro), por filho, até que o filho(a) complete 5 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade, condicionado este pagamento à comprovação, através de prova documental inequívoca, das despesas com internação em creches ou instituições análogas por parte dos menores envolvidos.

**Parágrafo primeiro:** Exclusivamente, aos empregados cujos filhos sejam portadores de deficiência, de acordo com laudo médico a ser expedido por especialista, será estendido o auxílio

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2024/2025

creche além da limitação da faixa etária de 5 anos, 11 meses e 29 dias, no mesmo valor, desde que preenchidos os demais requisitos previstos nesta cláusula.

**Parágrafo segundo:** O pagamento do auxílio creche está condicionado ao encaminhamento mensal pelo empregado, à **ECHOENERGIA**, do comprovante de pagamento da creche/escola ou cópia da Carteira de Trabalho do empregado doméstico, contratado na função de babá, bem como a cópia do comprovante de pagamento da Guia da Previdência Social – GPS, que demonstra o recolhimento mensal do INSS.

**Parágrafo terceiro:** O empregado que tiver cônjuge ou companheiro na ECHOENERGIA ou em outra empresa pertencente ao mesmo grupo econômico não poderá receber o auxílio previsto nessa cláusula de forma cumulativa.

**Parágrafo quarto:** As partes reconhecem que o Auxílio educacional fornecido pela ECHOENERGIA não possui caráter remuneratório, não sendo considerado como salário indireto ou utilidade (salário in natura), nos termos do artigo 458, §2º, inciso IV, da CLT.

### CLÁUSULA 11ª – AUXÍLIO MAIS EDUCAÇÃO

A **ECHOENERGIA** pagará, mensalmente, o Auxílio Mais Educação, no valor de R\$ 456,22 (quatrocentos e cinquenta e seis reais e vinte e dois centavos), aos empregados (homens e mulheres) referente aos filhos na faixa etária de 06 à 06 anos, 11 meses e 29 dias.

**Parágrafo primeiro:** O pagamento do auxílio mais educação está condicionado ao encaminhamento mensal pelo empregado, à ECHOENERGIA, do comprovante de pagamento da creche/escola ou cópia da Carteira de Trabalho do empregado doméstico, contratado na função de babá, bem como a cópia do comprovante de pagamento da Guia da Previdência Social – GPS, que demonstra o recolhimento mensal do INSS.

**Parágrafo segundo:** O empregado que tiver cônjuge ou companheiro na ECHOENERGIA ou em outra empresa pertencente ao mesmo grupo econômico não poderá receber o auxílio previsto nessa cláusula de forma cumulativa.

**Parágrafo terceiro:** O empregado não poderá receber este benefício de forma cumulativa com o auxílio creche para o mesmo dependente.

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2024/2025

**Parágrafo quarto:** As partes reconhecem que o Auxílio mais Educação fornecido pela ECHOENERGIA não possui caráter remuneratório, não sendo considerado como salário indireto ou utilidade (salário in natura), nos termos do artigo 458, §2º, inciso IV, da CLT

### CLÁUSULA 12ª - SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO FUNERAL

A **ECHOENERGIA** fornecerá, através de seguradora, seguro de vida e de acidentes em grupo, sem ônus, para todos os empregados.

**Parágrafo primeiro:** A apólice de seguro de vida compreenderá também benefício de auxílio funeral que será devido em razão de falecimento do empregado ou de dependente legal.

**Parágrafo segundo:** As partes declaram e reconhecem que o benefício não tem natureza salarial, nos termos do artigo 458, §2º, inciso V, da CLT.

**Parágrafo terceiro:** A **ECHOENERGIA** acatará, enquanto perdurar a vigência do ACT, as alterações cadastrais encaminhadas pelos(as) empregados(as) à Área de Gente e Gestão, segundo a legislação pertinente.

**Parágrafo quarto:** O(A) empregado(a) ou seus dependentes legais são responsáveis pela entrega da documentação solicitada pela seguradora para fins de habilitação e pagamento do prêmio previsto para cada caso específico.

**Parágrafo quinto:** Em caso de ação judicial o Sindicato se compromete a arrolar no polo passivo a seguradora.

### CLÁUSULA 13ª – COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

A **ECHOENERGIA** pagará, para cada empregado que conte com no mínimo 18 (dezoito) meses de tempo de serviço, e que esteja percebendo auxílio-doença ou auxílio doença-acidentário junto à Previdência Social, a importância mensal equivalente a 90% (noventa por cento) da diferença entre seu salário e o valor daquele auxílio, obedecidos os seguintes parâmetros indicados abaixo:

- a) O complemento será devido somente entre o 16º (décimo-sexto) e o 180º (centésimo octogésimo) dia de afastamento;
- b) O complemento terá como limite máximo a importância de R\$ 2.233,13 (dois mil,

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2024/2025

duzentos e trinta e três reais e treze centavos);

c) O complemento será devido apenas uma vez em cada ano contratual.

### CLÁUSULA 14ª – JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho para os funcionários da **ECHOENERGIA** que exerçam funções internas e administrativas será de 40 (quarenta) horas semanais e 200 (duzentas) horas mensais.

**Parágrafo primeiro:** As horas extras prévia e expressamente aprovadas pelo gestor da **ECHOENERGIA**, bem como as horas negativas sem justificativa legal, poderão ser acumuladas através do sistema de banco de horas **semestral**, e ser objeto de compensação dentro do próprio semestre.

**Parágrafo segundo:** As horas laboradas em dias de domingo e / ou feriado serão pagas como horas extras, exceto quando a escala de trabalho coincidir com os aludidos dias, não entrando, portanto, para o Banco de Horas.

**Parágrafo terceiro:** Eventual quitação do banco de horas semestral ocorrerá na folha de pagamento do mês seguinte ao término do semestre, com o desconto em pecúnia do saldo negativo e com o pagamento do saldo positivo correspondente às horas acumuladas no período respectivo.

**Parágrafo quarto:** As horas extras apontadas na jornada diária de trabalho serão tratadas como folga, na proporção de 1 (uma) hora de folga para cada 1 (uma) hora extra realizada, a serem compensadas no período máximo do semestre em questão.

**Parágrafo quinto:** As folgas compensatórias deverão ser usufruídas em dias úteis.

**Parágrafo sexto:** O pagamento do adicional de eventuais horas extras, quando houver saldo positivo no banco, observará o adicional de 70% (setenta por cento), de segunda à sábado, e de 100% (cem por cento), relativo às horas prestadas aos domingos e feriados.

**Parágrafo sétimo:** Nos dias em que os empregados da **ECHOENERGIA** estiverem exercendo atividades externas, bem como viagens para outros Estados ou Municípios, não será contabilizado, para efeito de pagamento de horas extras, o respectivo período de deslocamento, mas tão somente aquelas horas efetiva e comprovadamente trabalhadas.

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2024/2025

**Parágrafo oitavo:** A **ECHOENERGIA** poderá adotar o sistema alternativo de controle de jornada de trabalho, por meio de instalação de registro eletrônico de ponto, sistema manual ou outra modalidade de controle de jornada de trabalho, conforme portaria MTP 671/2021, cumulado com o art. 74 § 2º da CLT. Nos casos de incompatibilidade de impressão de comprovante de registro no momento da marcação do trabalhador, a extração das informações irá ser disponibilizado aos empregados por meio eletrônico.

### CLÁUSULA 15ª – DA REGULAMENTAÇÃO DO TELETRABALHO

Estabelecem as partes que o regime de Teletrabalho (ou “home office”) poderá ser pactuado entre empregado e **ECHOENERGIA**, individualmente, nos termos do art. 75-A e seguintes da CLT.

**Parágrafo único:** O regime de Teletrabalho poderá ser estabelecido de modo integral ou híbrido. Um valor fixo ou variável poderá ser acordado, a título de ajuda de custo, o qual não terá natureza salarial.

### CLÁUSULA 16ª – PONTES E FERIADOS

Poderá ser realizada a compensação das horas não trabalhadas em virtude das pontes de feriados nacionais e estaduais.

**Parágrafo primeiro:** Ocorrendo feriado na terça-feira ou na quinta-feira, poderá ser considerado como ponte a segunda-feira ou a sexta-feira, respectivamente.

**Parágrafo segundo:** A **ECHOENERGIA** poderá suspender a ponte caso seja vislumbrada a necessidade do cumprimento de obrigações comerciais assumidas em seus projetos, devendo neste caso, sempre que possível, comunicar seus funcionários com no mínimo 1 (uma) semana de antecedência.

**Parágrafo terceiro:** Quando ocorrer uma sequência de feriados em que, pela regra anterior, seria considerada ponte a sexta-feira de uma semana e a segunda-feira da semana seguinte, uma das pontes poderá não ocorrer, ficando a cargo do empregador a liberação ou não da ponte. A comunicação da decisão aos funcionários deverá ser feita, sempre que possível, com uma semana de antecedência.

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2024/2025

**Parágrafo quarto:** O calendário de pontes definido não contempla feriados municipais, de forma que a **ECHOENERGIA** poderá inserir mais uma ponte, caso não ocorra ponte em feriado estadual, desde que atendidos os parágrafos anteriores.

### CLÁUSULA 17ª - REGIME ESPECIAL DE TRABALHO – TURNO ININTERRUPTO

Fica a **ECHOENERGIA** autorizada a aplicar o regime especial de trabalho, em turnos ininterruptos de revezamento, com jornada de 8 (oito) horas diárias, através de escalas, unicamente para os empregados que trabalham no Centro de Operações.

**Parágrafo primeiro:** A jornada será de 8 (oito) horas diárias, em ciclo de 6 (seis) dias de trabalho por 4 (quatro) dias consecutivos de descanso, com base em escala de revezamento denominada 6X4 (seis por quatro).

**Parágrafo segundo:** Os horários de trabalho dos turnos ininterruptos deverão ser disponibilizados na escala de trabalho sob os títulos “matutino”, “vespertino” e “noturno”.

**Parágrafo terceiro:** A escala de revezamento compreenderá o labor de 2 (dois) dias no período denominado matutino, 2 (dois) dias no período denominado vespertino e 2 (dois) dias no período noturno, folgando o empregado 4 (quatro) dias consecutivos, sendo o 1º (primeiro) considerado como “Descanso Semanal Remunerado”, e os outros 3 (três) concedidos como folga compensatória pela jornada de 8 (oito) horas.

**Parágrafo quarto:** Convencionam as partes que o divisor aplicável para cálculo das horas extras será de 180 (cento e oitenta), ainda que observada a jornada de trabalho de 8 (oito) horas/dia. Como compensação pela jornada de 8 (oito) horas em turno ininterrupto de revezamento, os empregados gozarão de 3 (três) dias de folga compensatória a cada 6 (seis) dias trabalhados, sem prejuízo da folga semanal legal.

**Parágrafo quinto:** As partes estabelecem que, dentro do regime especial de trabalho ora tratado, o intervalo intrajornada será de 30 (trinta minutos), nos termos dos artigos 71 e 611-A, inciso III, ambos da CLT.

**Parágrafo sexto:** Estabelecem as partes que a compensação de horas no revezamento não implica em qualquer garantia e/ou condição pré-estabelecida em contrato individual de trabalho.

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2024/2025

**Parágrafo sétimo:** Estabelecem as partes que a escala de trabalho ora prevista poderá ser alterada a qualquer tempo durante a vigência desse Acordo, via Aditivo, para o atendimento e adequação às normas de segurança do trabalho e disposições legais aplicáveis nas relações de trabalho.

**Parágrafo oitavo:** Estabelecem as partes, ainda, a possibilidade de troca de turno, desde que mediante prévia autorização do gestor responsável pela área.

**Parágrafo nono:** Fica estabelecido entre as partes que, a partir de abril/2023 somente haverá a remuneração das horas extras ao empregado, desde que sejam horas efetivamente trabalhadas.

**Parágrafo décimo:** Aos empregados integrantes do regime de turno ininterrupto de revezamento que, até 31/03/2023, por força do item 20.6 do ACT 2022/2023, os quais recebiam com habitualidade o pagamento de horas extras / dia, equivalente a 30 (trinta) minutos, acrescidos do adicional de 50% (cinquenta por cento), ajustam as partes que a **ECHOENERGIA** transformará em vantagem pessoal, o valor individualizado, resultante da média simples dos valores dos últimos 12 (doze) meses.

### CLÁUSULA 18ª - COMPENSAÇÃO DE FALTAS DO ESTUDANTE

A **ECHOENERGIA** autorizará a compensação posterior de faltas ao serviço do estudante em até 4 (quatro) horas diárias, nos dias de exames finais, mesmo que não coincidentes com o horário de trabalho e desde que antecipadamente solicitado por escrito e comprovado posteriormente.

### CLÁUSULA 19ª - DA DURAÇÃO E CONCESSÃO DAS FÉRIAS

Os empregados da **ECHOENERGIA**, com direito a 30 (trinta) dias de férias, poderão usufruí-las, observadas as opções abaixo, à sua livre escolha:

- a) Opção pelo parcelamento em 18 (dezoito) mais 12 (doze) dias, ou em dois períodos de 15 (quinze) dias cada; ou,
- b) Opção pelo parcelamento em até 3 (três) períodos, nos termos do artigo 134 da CLT.

**Parágrafo primeiro:** Tendo o empregado optado pela conversão de 1/3 (um terço) em abono pecuniário, poderá parcelar o saldo de 20 (vinte) dias em dois períodos de 10 (dez) dias cada.

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2024/2025

**Parágrafo segundo:** Caso, na vigência deste Acordo, o Ministério da Economia (Secretaria do Trabalho), por meio da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego e/ou seus auditores, venha a expedir instrução que vede esse parcelamento, conforme descrito no *caput* desta cláusula, as férias somente poderão ser concedidas em dois períodos, um dos quais, não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos, conforme preconiza o artigo 134, § 1º da CLT.

**Parágrafo terceiro:** A **ECHOENERGIA** poderá conceder férias coletivas aos empregados, ocasião em que informará com antecedência mínima de 15 (quinze) dias o Ministério da Economia (Secretaria do Trabalho) e o Sindicato.

**Parágrafo quarto:** A **ECHOENERGIA**, nos termos do artigo 611-A, *caput* da CLT, poderá conceder férias individuais, unicamente aos empregados que trabalham no Centro de Operações e que cumprem a escala 6x4 sem a necessidade de ser observada a regra prevista no artigo 134, §3º da CLT, que veda o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal.

### CLÁUSULA 20ª - LICENÇA MATERNIDADE ESTENDIDA

A **ECHOENERGIA** concederá licença-gestante com duração de 180 (cento e oitenta) dias, conforme legislação de regência.

### CLÁUSULA 21ª - UNIFORME DE TRABALHO, EPI E EPC

À exceção dos empregados que exerçam trabalhos meramente administrativos, a **ECHOENERGIA** fornecerá, a título gratuito, vestimentas de trabalho, equipamentos de proteção individual (EPI's) e equipamentos de proteção coletiva (EPC's), em perfeitas condições de uso, a seus demais empregados, na forma do disposto nas NR-6 e NR-18, não possuindo esta cessão natureza salarial, tampouco se incorporando à sua remuneração para qualquer efeito, bem como não constituindo base de incidência de contribuição previdenciária ou de FGTS.

**Parágrafo primeiro:** A inutilização, estrago ou perda do uniforme, EPI ou EPC por imperícia, negligência ou imprudência do empregado, será indenizada pelo mesmo mediante desconto em folha de pagamento, conforme preconizado na cláusula sexta.

**Parágrafo segundo:** O empregado está obrigado a conservar, bem como a devolver seu

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2024/2025

uniforme de trabalho, EPI's e EPC's, bem como todas as ferramentas da empresa que porventura estiverem na sua posse, no ato de sua demissão, férias, ou qualquer outro tipo de afastamento, sob pena de se proceder aos descontos necessários.

**Parágrafo terceiro:** O fornecimento do uniforme, EPI's e EPC's torna seu uso obrigatório por todos os empregados, desde que comprovado por ficha de controle individual, assinada pelo empregado e facultado ao empregador a aplicação das penas de advertência, suspensão ou demissão por justa causa no caso de inobservância desta regra.

### CLÁUSULA 22ª - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

A **ECHONERGIA** aceitará os atestados médicos emitidos a favor dos empregados independentemente de sua origem ser do sistema único de saúde (SUS) ou por convênios médicos privados, desde que entregue na Empresa no prazo de até **48 (quarenta e oito) horas** contados de sua emissão.

**Parágrafo único:** Quando suspeitar de fraude na emissão dos atestados, a **ECHONERGIA** se obrigará a comunicar tal fato ao Sindicato, para a devida apuração.

### CLÁUSULA 23ª - ACIDENTES DE TRABALHO

A **ECHOENERGIA** deverá comunicar à Previdência Social, até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência, qualquer acidente com afastamento e, em caso de morte, de imediato, à autoridade policial competente, ao órgão regional do Ministério da Economia (Secretaria do Trabalho) e ao Sindicato, conforme estabelece a NR-18, bem como a garantir o cumprimento da NR-10.

**Parágrafo primeiro:** Das comunicações a que se refere o *caput* desta cláusula, receberão cópia fiel o acidentado ou seus dependentes, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e, imediatamente, em caso de morte.

**Parágrafo segundo:** A **ECHOENERGIA** se responsabilizará pela remoção do trabalhador acidentado no trabalho, providenciando veículo para transportá-lo até o local onde será atendido.

**Parágrafo terceiro:** Em caso de acidente que requeira hospitalização, a **ECHOENERGIA** comunicará o fato imediatamente à família do trabalhador acidentado.

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2024/2025

**Parágrafo quarto:** A **ECHONERGIA** deverá prestar assistência e apoio aos seus trabalhadores acidentados, especialmente quanto aos seus direitos e deveres perante o INSS.

**Parágrafo quinto:** Se o trabalhador vier a sofrer prejuízo pecuniário pelo não recebimento do benefício previdenciário em razão da **ECHOENERGIA** não lhe ter fornecido, por negligência devidamente comprovada, a Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT) dentro do prazo legal, deverá esta ressarcir-lo de eventuais prejuízos sofridos.

**Parágrafo sexto:** Nos casos de necessidade de socorro urgente, a **ECHOENERGIA** recolherá os instrumentos de trabalho do acidentado, providenciando a sua guarda, e por eles se responsabilizando até a devolução ao trabalhador.

### CLÁUSULA 24ª - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA PROFISSIONAL

As mensalidades/contribuições associativas serão descontadas em folha de pagamento, observando-se o disposto na Lei n. 13.467/2017, em especial, os artigos 545 e 611, b), inciso XXVI, em conformidade com as relações de sócios remetidas pelo Sindicato à **ECHOENERGIA**, as quais serão creditadas, em conta corrente indicada pelo Sindicato, no dia útil seguinte ao desconto.

**Parágrafo primeiro:** O desconto das mensalidades/contribuições associativas nos moldes da Cláusula 24ª será realizado pela **ECHOENERGIA**, sendo que as autorizações originais para desconto (artigo 545 da CLT) ficarão à disposição da **ECHOENERGIA** para exame, na sede do Sindicato.

**Parágrafo segundo:** A **ECHOENERGIA** compromete-se a encaminhar, mensalmente, as relações de sócios afetados pelos descontos e o comprovante geral de pagamento, mediante protocolo pelo Sindicato.

**Parágrafo terceiro:** No caso de rescisão, suspensão ou interrupção dos contratos de trabalho, a **ECHOENERGIA** comunicará ao Sindicato imediatamente acerca da exclusão do sócio respectivo da base de dados de sua folha de pagamento, para efeito de desconto desta mensalidade.

**Parágrafo quarto:** O Sindicato compromete-se a informar a **ECHOENERGIA**, mensalmente, sobre as inclusões e exclusões de sócios a fim de manter atualizado o banco de dados de sua

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2024/2025

folha de pagamento, para efeito de descontos destas mensalidades.

### CLÁUSULA 25ª - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Fica instituída a contribuição (cota negocial), correspondente a 2% (dois por cento) sobre o salário base do/a EMPREGADO. A referida contribuição foi aprovada em assembleia sindical, para custeio do Sindicato laboral, em decorrência da negociação coletiva trabalhista, a ser descontada pela EMPRESA no contracheque dos EMPREGADOS não filiados, até o 2º (segundo) mês imediatamente subsequente à data de assinatura deste Acordo sendo em duas parcelas fixas de 1% (um por cento) cada, resguardado o direito de oposição individual do EMPREGADO, na forma aqui estabelecida.

**Parágrafo primeiro:** O EMPREGADO, não filiado ao Sindicato, deverá apresentar sua expressa oposição, mediante envio para o e-mail do Sindicato ([sinergia@sinergiabahia.com.br](mailto:sinergia@sinergiabahia.com.br)), no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data de realização da Assembleia de aprovação deste instrumento, sob pena de aceitação do desconto.

**Parágrafo segundo:** Em caso de aprovação em assembleia da contribuição (cota negocial), a empresa comunicará internamente aos empregados. Ao EMPREGADO que não exercer o direito de oposição na forma e no prazo aqui estabelecidos, não caberá qualquer direito de reembolso relativo à contribuição assistencial.

**Parágrafo terceiro:** Deverá o Sindicato, no prazo máximo de 03 (três) dias a contar do transcurso do prazo para oposição, informar a empresa, os empregados que se manifestaram contra os descontos, respeitando sempre os prazos de fechamento da folha de pagamento.

**Parágrafo quarto:** Caso haja procedimento administrativo movidos por órgãos fiscalizadores ou no caso de ação judicial que determine obrigação de devolver os valores descontados dos empregados, o Sindicato Laboral, efetivo beneficiário do repasse, assume a obrigação de restituição diretamente aos empregados, dos valores que lhe foram atribuídos, sendo que, caso o ônus recaia sobre a Empresa poderá cobrar do Sindicato todo e quaisquer custos, inclusive os referentes a honorários contratuais devidos aos seus patronos, bem como todo e qualquer ônus sucumbenciais, que a Companhia tiver em função das discussões judiciais com este objeto, ou promover a compensação com outros valores de qualquer espécie devidos por essa ao Sindicato laboral, inclusive, as contribuições associativas, que deva ser a eles repassados, devendo a Empresa notificar o Sindicato acerca de ação com o referido objeto eventualmente ajuizada, para

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2024/2025

intervir na relação processual caso tenha interesse.

### CLÁUSULA 26ª - FORMAS DE DESCONTO DAS CONTRIBUIÇÕES AO SINDICATO

Com o objetivo de evitar gastos com tarifas bancárias para o empregado quanto ao processo das contribuições legais, quais sejam, Associativa Profissional, Assistencial/Negocial e Sindical anuais, a **ECHOENERGIA** procederá aos descontos mencionados, com prévia e expressa autorização dos trabalhadores, na folha de pagamento destes.

### CLÁUSULA 27ª – DO AUXÍLIO JANTAR

Ocorrendo labor excepcional, por necessidade imperiosa, acima de 2 (duas) horas extras, no “local base” de lotação do empregado, a **ECHOENERGIA** poderá pagar ao empregado, o auxílio jantar, no valor de R\$ 51,97 (cinquenta e um reais e noventa e sete centavos) para alimentação, conforme a política interna.

**Parágrafo único:** O benefício previsto nesta cláusula possui natureza indenizatória e todas as demais características previstas no artigo 457, §2º, da CLT.

### CLÁUSULA 28ª – DA APLICAÇÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os empregados da **ECHOENERGIA**, pertencentes a todas as categorias profissionais, inclusive, os de categorias diferenciadas, representados pelo **SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA - SINERGIA**.

### CLÁUSULA 29ª - JUÍZO COMPETENTE

As partes elegem o Foro da Seção Judiciária de Salvador/BA como único competente para dirimir as questões advindas do presente instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Por assim estarem justos e acordados, as partes assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, devendo 1 (uma) via ser depositada eletronicamente na Superintendência Regional de Trabalho e Emprego no Estado da Bahia, tudo para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. As Partes signatárias neste instrumento afirmam e declaram que esse poderá ser assinado eletronicamente através da plataforma DocuSing.

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2024/2025

Salvador (BA), 11 de julho de 2024.

Pela **EÓLICA LAGOA NOVA S.A, EÓLICA SERIDÓ S.A, EÓLICA BAIXA VERDE S.A E VILA RIO GRANDE DO NORTE 2 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A**

*Liú Gonçalves de Aquino* \_\_\_\_\_

**LIU GONÇALVES DE AQUINO**  
Diretor Presidente

*Raimundo Barreto Bastos* \_\_\_\_\_

**RAIMUNDO BARRETO BASTOS**  
Diretor

Pelo **SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA - SINERGIA.**

*Julia Margarida A. do Espírito Santo* \_\_\_\_\_

**JULIA MARGARIDA ANDRADE  
DO ESPIRITO SANTO**  
Diretora Presidente

*Claudio Manoel da Silva* \_\_\_\_\_

**CLAUDIO MANOEL DA SILVA**  
Diretor